



PODER LEGISLATIVO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO VEREADOR MARCIO DOMINGOS DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

PROJETO DE LEI Nº /2025

São Francisco do Guaporé, 25 de novembro de 2025.

Autor: Márcio Domingos dos Santos

“Autoriza a retirada de madeira derrubada antes de 2008 para uso como lenha em secadores no município de São Francisco do Guaporé – RO, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, nos termos desta Lei, a retirada de madeira derrubada antes do ano de 2008 para utilização como lenha em secadores agrícolas ou industriais, desde que cumpridas as condições aqui estabelecidas.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

- **Madeira derrubada:** material lenhoso proveniente de árvores cortadas ou derrubadas antes de 2008, não aproveitado ou comercializado até o momento da solicitação;
- **Lenha de secador:** madeira utilizada como combustível em secadores destinados à secagem de produtos agrícolas ou industriais.

Art. 3º - A retirada da madeira derrubada antes de 2008 fica autorizada desde que:

1. A madeira seja oriunda de área que **não** esteja classificada como unidade de conservação, reserva legal, área de preservação permanente ou qualquer área protegida;
2. A pessoa física ou jurídica interessada **comprove posse ou propriedade** da área onde a madeira está localizada;
3. A madeira seja utilizada **exclusivamente** como lenha em secadores agrícolas ou industriais;
4. A atividade seja executada conforme as **normas e regulamentações ambientais vigentes**, federais, estaduais e municipais.

Art. 4º - A pessoa física ou jurídica que desejar realizar a retirada deverá:

1. Apresentar **Plano Simplificado de Manejo da Madeira**, contendo identificação da área, estimativa da quantidade de madeira e finalidade do uso;
2. Obter **autorização prévia** da autoridade ambiental competente;
3. Realizar a retirada e transporte da madeira conforme exigências técnicas e ambientais aplicáveis.



PODER LEGISLATIVO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO VEREADOR MARCIO DOMINGOS DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Art.5º- O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação ambiental em vigor, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé – RO,
em 25 de novembro de 2025.



PODER LEGISLATIVO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO VEREADOR MARCIO DOMINGOS DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Mensagem Justificativa:

Ilustre Mesa Diretora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar e autorizar o uso de madeira derrubada antes de 2008 como lenha para secadores agrícolas e industriais no município.

A madeira caída há muitos anos representa um recurso disponível que pode ser aproveitado de forma sustentável, reduzindo a pressão sobre novas áreas florestais e contribuindo economicamente com pequenos produtores e empreendimento locais.

Além disso, a regulamentação assegura que o processo ocorra em conformidade com as normas ambientais, garantindo proteção ao meio ambiente e ao uso responsável dos recursos naturais.

Diante do exposto, ressalto que este Projeto de Lei busca promover o uso sustentável de recursos já existentes, oferecendo aos produtores locais uma alternativa legal e ambientalmente responsável para utilização de madeira derrubada há muitos anos.

Trata-se de uma medida que une responsabilidade ambiental, desenvolvimento econômico e apoio direto às atividades produtivas do nosso município.

Assim, **solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei**, convicto de que sua aprovação representará um avanço significativo para o setor produtivo, para o meio ambiente e para toda a comunidade de São Francisco do Guaporé.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé – RO,
em 25 de novembro de 2025.

Márcio Domingos dos Santos
Vereador / CMSFG